



Proc. n.º 0370/87

fls. 002

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 223

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ' PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PA RA O EXERCÍCIO DE 1990."

A Prefeita do Município de Ouro Pre to do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal ' aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Dire - trizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Municípi o de Ouro Preto do Oeste, para o Exercício de 1990, demonstra - das nos capítulos e seções desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São Diretrizes Orçamentá- rias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para ela- boração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste para o Exercício de 1990.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos muni cipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromi sos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais se ão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-



Proc. n.º 0370/79
fls. 003
Wuuu

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 223

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

Fla. 02

-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial 'do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 5º - O Orçamento do Município e, das suas autarquias e fundações, se vier instituir, abrigoarão 'obrigatoriamente

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que 'por conveniência possa vir a executar;

III - De transferências por força de *de*



Proc. n.º 0380/89

fls. 004

10/11/89

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

LEI 223

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

Fla. 03

mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados para antecipação da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 7º - As Estimativas das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



Proc. n.º 0380/89

fls. 005

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

LEI 223

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

Fla. 04

Art. 9º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 11º - O Município executará como prioridade, as seguintes ações para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças:

- a) Dinamizar a Máquina Administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos Municípios;
- b) Treinamentos de Recursos Humanos;
- c) Revisão e Atualização das Alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- d) Incrementar a Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;



Proc. n.º 0380/89

fls. 006

Chunna

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

GABINETE DA PREFEITA

LEI 223

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

FLa. 05

e) Regularização de lotes urbanos edificados ou não

II - Setor Social

a) Construção, ampliação e equipamentação de Unidades Escolares;

b) Construção e instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidades Orçamentária /Financeira;

c) Treinamento de professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;

d) Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;

e) Prover os postos e centros de saúde com equipamentos necessários à execução das ações primárias de saúde;

f) Construção de novos postos de saúde.

III - Setor Econômico

a) Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção, bem como facilitar o transporte no meio rural;

b) Aquisição de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;

c) Incentivar a instalação de novas indústrias no Município.

IV - Setor Urbano

a) Manutenção, ampliação e melhoria



Proc. n.º 0380/89

fls. 002

Minuo

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 223

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

FLa. 06

da qualidade de limpeza pública;

b) Aquisição de novos equipamentos de
limpeza pública;

c) Construção de praças e locais de
lazer;

d) Pavimentação de vias urbanas;

e) Manutenção de Praças, Parques, jar-
dins e locais de lazer;

f) Fomentar a ampliação da rede de
esgoto sanitário e energia elétrica.

Parágrafo Único - Os projetos de exe-
cução plurianual, deverão estar incluídos obrigatoriamente
no plano plurianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12º - O Orçamento Municipal com-
preenderá as Receitas e Despesas da Administração direta,
de modo a evidenciar as políticas e programas de governo,
obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade.



Proc. nº 0380189

fls. 008

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 223

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

Fla. 07

na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, universalidade e exclusividade.

Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e Receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos de terminados.

Art. 14º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das Receitas correntes;

b) O Percentual de desembolso com serviços da Dívida a ser pago com impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; da receita de serviço remunerado e da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por essa receita, não poderá ultrapassar os limites fixados por Decreto do Poder Executivo;

c) Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 15º - Na fixação dos gastos de



Proc. n.º 0380/89

Fls. 009

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 223

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

Fla. 08

capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

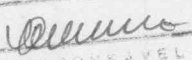
Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 17º - No exercício de 1989, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, será apresentada à Câmara Municipal até o último dia do mês de setembro e nos anos subsequentes, até o último dia do mês de agosto, a fim de possibilitar a elaboração do Orçamento Fiscal ou Orçamento Operacional.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário. *[Assinatura]*

[Assinatura]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais	
PROTOCOLO	
13 / 11 / 89	N.º 0380189
 RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0380/89

fls. 010



AO EXM.º SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
 EM 13 DE NOVEMBRO DE 1.989.

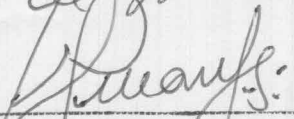

 Valter de Oliveira
 Chefe de Seção Protocolo
 Port. P. N.º 047/CMOPO/89

AO PROCURADOR
 JURÍDICO para as
 providências
 em 13/11/89.
 Haupp

Gaillon Pereira da Silva
 Presidente - CMOPO

À chefia das Comissões
 Arquivar. -

Em 14 de Novembro de 1989. -


 José Martins dos Anjos
 Procurador Jurídico
 Port. P. N.º 085/CM/RO/89